



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015**

Em 20 de outubro de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Marilda Jungmann Gonçalves Daher, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Glenda Maria Coelho Ribeiro, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 14 de setembro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 45/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1832/2015, em 14 de outubro de 2015, na página 5, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 190, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 10 de setembro de 2015, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL *	2012**	2013	2014	2015***
Processos recebidos na fase de conhecimento	-	1.939	2.266	1.519

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** A Unidade correccionada foi instalada em 24 de janeiro de 2013.

*** Processos recebidos até agosto de 2015.

A 18ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento (Seplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2266 novas ações**. Considerado o último biênio (2013/2014) a unidade recebeu, em média, **2.103 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: **conclusão para julgamento/despacho, solução de processos, trânsito em julgado, lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada, suspenso o processo por execução frustrada, execução encerrada e arquivamento**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida no **Ofício Circular TRT 18ª SGJ nº 261/2013**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho a existência de processos sem o registro dos principais movimento relativos à fase de execução (homologação de cálculos, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada e execução encerrada), bem como os relativos ao lançamento dos valores, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 8, 12, 16, 17, 20, 23). Causou espécie o fato de, segundo os dados do sistema e-Gestão, terem sido **iniciadas apenas 19 execuções no período de março de 2013 a fevereiro de 2014, não tendo sido encerrada nenhuma execução**, conforme registrado no item 7 da planilha "Movimentação Processual" do Relatório de Correição, obtendo-se uma taxa de congestionamento de **100%** no período correicionado. Neste sentido, o Desembargador Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos complementos disponíveis no Sistema PJe-JT, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Ademais, conforme noticiado no **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro

² "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição.** Esclareceu, por fim, que desde a edição do **Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR**, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema PJe-JT. Determinou-se o registro de que a Secretaria da Vara, por iniciativa de seu Diretor, digna de elogios, já vinha corrigindo os andamentos equivocados apontados nesta recomendação, desde que tomou ciência das correções feitas anteriormente nas Varas desta Capital, onde foram detectados os mesmos equívocos, não logrando êxito, todavia, em sanear todos os processos a tempo de realização desta correção. Assim é que **a Unidade deverá efetuar o lançamento dos movimentos suprimidos apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados no período analisado, efetuando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SGJ nº 082/2014. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;**

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que ser reiterada no item 6.1.1.

5.2 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 5 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.3 A observância às disposições contidas no **artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS (item 6.2 – 18 do Relatório de Correição) e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** (item 6.2 – 15 do Relatório de Correição);

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.2.

5.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 21 do Relatório de Correição.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.3.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

6.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento correto dos seguintes movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão: “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”, “EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA INICIADA” e “EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENCERRADA” (quando se tratar de execução previdenciária, exclusivamente), nos termos do **artigo 49 do PGC e do Provimento SCR/TRT 18º nº 3/2013**, conforme apurado no **item 7.2 – 10 e 16 do Relatório de Correição**;

6.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**; e

6.1.3 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 20 e 21 do Relatório de Correição**.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

6.2.1 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da **Resolução Administrativa nº 81/2008**, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da **Resolução nº 67/2010**, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

6.2.2 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição**;

6.2.3 Que a Secretaria da Vara se abstenha de suspender e arquivar provisoriamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, em desacordo com a sistemática descrita no **artigo 40 da Lei 6830/80**, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que o arquivamento provisório da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no **item 7.2 - 12 do Relatório de Correição**. Assim, o Desembargador-Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos os processos arquivados provisoriamente no período correccionado, submetendo, quando necessário, o processo à apreciação judicial e intimando o exequente posteriormente; e

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 18ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 3 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média bienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.103 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 2001 e 2500 processos é de **13 a 14 servidores** (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até agosto, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **89,14%** dos processos recebidos no período (1519 recebidos na fase de conhecimento, 1355 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **481** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **452** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de agosto, a unidade solucionou mais **21** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **109,26%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e agosto de 2015, **226** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **118** execuções o que corresponde a **51,98%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do artigo 159 do PGC, e a inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST. **Encareceu ainda, à referida unidade, que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal. Solicitou ademais, que as magistradas aqui atuantes exerçam vigilância permanente sobre o correto lançamento dos andamentos relativos à fase de execução, conforme, apurado no item 6.1.1, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pela unidade.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A 18ª Vara do Trabalho de Goiânia foi instalada em 24/01/2013, razão pela qual esta meta não se aplica a esta unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até agosto de 2015 foi de **89 dias**. O Desembargador-Corregedor, a par do satisfatório resultado parcial alcançado, encareceu as magistradas atuantes na Unidade que deem continuidade às providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **44%**. Já nos meses de janeiro a agosto, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **39%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, exortando, todavia, as magistradas atuantes na unidade a adotarem medidas mais efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Marilda Jungmann Gonçalves Daher, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Glenda Maria Coelho Ribeiro, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu o procedimento adotado pelas Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Requeru, ainda, que a unidade proceda, sempre que necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Fábio Rezende Machado, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, com destaque para o exíguo prazo para cumprimento dos despachos, de apenas 1 (um) dia. Não obstante o contido na recomendação do item 6.1.1, a Secretaria da Vara tem alimentado corretamente os sistemas informatizados, notadamente quanto à produtividade dos Juízes que aqui atuam ou atuaram.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correções permanentes, apontadas através do PA nº 7576/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, encarecendo, todavia, maior atenção com relação à alimentação do sistema PJe-JT, conforme anotado no item 6.1.1 desta ata.

Anotou, por fim, que a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia tem 390 processos em execução com 384 partes incluídas no BNDT, sendo 389 devedores com 387 validados e percentual de 98,46%. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, solicitou o pagamento de 27 requisições de honorários periciais, sendo 27 pagas.

Nada mais havendo a ser tratado nesta oportunidade, o Desembargador-Corregedor deu **por encerrada a correção em 20 de outubro de 2015.**

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região